

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019**  
**CONTRATO Nº 069/2019**

O **MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **17.935.396/0002-61**, com sede na **Avenida Targino Vargas, 45 – 2º andar – Recanto dos Ypês**, nesta cidade, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal**, o Sr. Edmar Cassalho Moreira Dias, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 045.997.656-78 e do RG nº MG 115.148-83 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça da Mantiqueira, nº 120, Vila da Mantiqueira, nesta cidade, a seguir denominado **Contratante**; e a Empresa **DM3 COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.538.322/0001-01, estabelecida na Rod. Fernão Dias, Km 754 – letra B – Sala 02, 03 e 04 – B. Distrito Industrial – CEP 37.418-760 – Três Corações/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Diego Talim de Barros, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob CPF nº 014.897.786-32 e no RG 43.501.268 SSP/SP, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA** como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 110/2019**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sob a regência da **Lei Federal nº 8.666/93**, **Lei Municipal nº 174** e demais disposições legais, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

I – Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA** conforme discriminação constante no “Anexo V” do **Edital** que deste instrumento faz parte integrante.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação pela **Contratada**, sem autorização do **Contratante** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

III – A tolerância do **Contratante** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **Contratada** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **Contratante** exercer seus direitos a qualquer tempo.

**IV - O Contratante** reserva-se o direito de não receber os Serviços Prestados, em sua totalidade ou em qualquer de seus itens em específico, em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo; reservando-se a **Contratante** a se valer dos termos do **art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**V –** Notificar a **Contratada**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do presente contrato.

**VI –** Fornecer a relação dos servidores que poderão proceder à a fiscalização e acompanhamento dos serviços, mediante apresentação de documento hábil.

**VII –** Promover a fiscalização e o controle na execução do presente contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**VIII – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, conforme cláusula I, mediante estrita observância dos termos e condições discriminados neste contrato e no “Anexo V” do Edital que deste instrumento faz parte integrante.

**IX –** Empreender a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo.

**X –** Fornecer, juntamente com a Prestação dos serviços, toda documentação fiscal pertinente.

**XI –** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação de Serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.**

**XII –** Manter, até o cabal cumprimento deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do objeto em questão.

**XIII –** Repassar ao **Contratante** os abatimentos de preço que eventualmente praticar, em decorrência de promoções e/ou qualquer outro meio destinado a selecionar e angariar clientes.

**XIV –** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **Contratante** quanto à execução do presente contratado.

**XV –** Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, **01** (um) preposto para representar a **Contratada** junto ao **Contratante**, solucionando todos os assuntos relativos à execução do mesmo.

**XVI** – Os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA** deverão ser prestados conforme o anexo V do edital e entregues em sua totalidade em até 01 mês após a ordem de fornecimento.

**XVII** – Os Serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, objetos da presente licitação serão recebidos, em conformidade com os **artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93**, mediante recibo:

- a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, em até **05** (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

**XVIII** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, objetos da licitação, foram prestados em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório ou incompletos, após a notificação ao contratado, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, no prazo determinado pela **Contratante**; incorrendo a mesma nas aplicações das sanções cabíveis, podendo, ainda, se determinar à rescisão do contrato.

**XIX** – A **Contratada** obriga-se a arcar com o ônus por eventuais danos ocorridos nos equipamentos e/ou serviços a que se destinam Serviços, bem como a proceder à substituição dos mesmos, em caso de culpa ao dolo, no prazo máximo de **72** (setenta e duas) horas, às suas expensas, conforme disposto nos **arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93**.

**XX** – Os Serviços deverão possuir prazo de Garantia, respondendo a **Contratada**, subsidiariamente, pelo prazo da garantia, de no mínimo 06 (seis) meses.

**XXI** – A **Contratante** reserva-se o direito de não receber os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA** em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, e que não estejam em perfeitas condições de uso, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades e sanções cabíveis.

**XXII** – Os Serviços Prestados deverão estar de acordo com as normas de especificações e de controle editadas pelos órgãos oficiais, sob pena de recusa do recebimento do Serviço, independentemente das sanções legalmente previstas para o caso.

**XXIII** – Remeter ao **Contratante**, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando a execução dos serviços contratados, comprovando as datas de suas realizações e relação dos servidores que fizeram a retirada dos mesmos.

#### **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO**

**XXIV** – A solicitação, conferência, acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços objeto deste contrato, será realizado pela Secretaria Municipal responsável pela dotação orçamentária descrita na **cláusula XXIX**, observados os artigos **73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93**.

- a. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a empresa das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos de seus e prepostos ou omissões.
- b. A empresa deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.
- c. A empresa será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.
- d. A empresa obriga-se a desvincular na execução de serviço no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas qualquer funcionário cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.
- e. São responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato os Fiscais de Obras em exercício e o Secretário Municipal de Obras.
- f. É responsabilidade dos servidores designados efetuarem a comunicação a secretaria envolvida e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

São nomeados Fiscais do contrato:

**Antonio Carlos da Silva, na Função de Secretário de Obras, sob a matrícula 5563.**

Além dele, os fiscais de obras e Secretário Municipal de Obras do município poderão exercer a mais ampla fiscalização, conforme o Código de Obras Municipal e o presente edital e seus anexos.

#### **DO PREÇO**

**XXV** – O valor global contratado pela Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA** discriminado no presente instrumento é de **R\$ 28.516,61** (Vinte e oito mil e quinhentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), o qual não sofrerá ajustes de qualquer espécie e à qualquer título que seja, ressalvada a hipótese da cláusula **“XIII”** do presente contrato e a hipótese da cláusula **“XVI – alínea (d)”** do Edital.

OBJETO					
Item	Descrição	Qt	Unid.	R\$ Unit	R\$ Total
1	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.</b> Contratação de empresa especializada para promover melhorias da sinalização viária do Município de Camanducaia, através da execução de sinalizações horizontais e verticais.	01	Serv	28.516,61	28.516,61
<b>VALOR TOTAL.....R\$</b>					<b>28.516,61</b>

5

**XXVI** – O pagamento será efetuado pelo **Setor de Finanças** do **Contratante**, por processo legal, em até **05** (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais/faturas devidas, nas condições exigidas e previstas pelas legislações vigentes.

**XXVII** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**XXVIII** – O **Contratante** poderá sustar o pagamento a que a **Contratada** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da inexecução contratual e/ou não recolhimento de multa aplicada, sem prejuízo do estabelecido na cláusula “V” do presente instrumento.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**XXIX** – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**FICHA: 2075 020604 1545100122.322 449051**

#### **DAS SANÇÕES**

**XXX** – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

**30.1.** No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada incorrerá nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos

---

prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e após decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base no inciso anterior.

**30.2.** As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 30.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista nos itens 30.3, 30.4 e 30.6, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto para a hipótese prevista na letra "c", quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

**30.3.** Se a Contratada não iniciar o serviço no prazo de até o quarto dia, contados do recebimento da ordem inicial, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que a tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o compromisso, salvo se o retardamento decorrer de motivos de força maior, plenamente justificados e desde que aceitos pela Prefeitura.

**30.4.** A Contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 1% (um por cento) da do contrato, nos casos e situações seguintes:

**30.4.1.** Por dia de atraso na conclusão dos serviços sem motivos justificados e aceitos pela Prefeitura.

**30.4.2.** Por falta cometida pelo engenheiro ou arquiteto responsável.

**30.4.3.** Por vez que o responsável técnico deixar de atender convocações da Secretaria de Obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do comunicado e também no caso de não haver na sede da Contratada pessoa credenciada para recebimento da comunicação, e no caso de não refazimento dos serviços irregulares, conforme consta no item 30.3.

**30.4.4.** Por dia de paralisação dos serviços que acarrete atraso, salvo se for em decorrência de motivos amplamente justificados e aceitos pela Prefeitura.

**30.4.5** Por descumprimento de obrigação acessória.

**30.4.6** Pelo atraso no pagamento de seus colaboradores, ou descumprimento de legislação trabalhista e previdenciária. Em caso de reincidência podendo ser rescindido o contrato e aplicadas as demais penalidade cabíveis.

**30.5.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou os documentos relativos ao contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

**30.6.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**30.7.** Multa por inexecução parcial do contrato ou por atraso superior a 10 dias na execução dos serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

**30.8.** Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**30.9.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

**30.9.1.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de dos padrões de qualidade.

**30.10.** Perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual.

- a. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- b. Constatada a inexecução total ou parcial, será a contratada intimada da intenção da Prefeitura quanto à aplicação da(s) penalidade(s) cabível(is), concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

**30.11.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da contratada quanto a aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos dos incisos, I, "f" e III do art. 109 da Lei 8.666/93.

**30.12.** Decorridas as fases anteriores, quando da aplicação de multas o prazo para pagamento das mesmas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. O critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

**30.13.** Não impossibilidade de se aplicar o disposto no item supra, o valor das multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**30.14.** As intimações dirigidas à Contratada serão feitas, a critério da Prefeitura, por carta, ou mediante publicação na imprensa oficial do Município.

**XXXI** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo **Contratante**, no prazo máximo de **03** (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**XXXII** – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**XXXIII** – **O prazo de execução do serviço objeto desta licitação será de 01 (um) mês contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou ordem de serviço para início da obra, o contrato terá vigência de até 31/12/2019, partindo de sua publicação.**

## DA GARANTIA CONTRATUAL

**XXXIV** - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a “CONTRATADA” deverá recolher aos cofres da “CONTRATANTE”, a garantia no valor de **R\$ 1.425,83** (Um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

- 1.1. Em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Comissão de Licitação do MUNICÍPIO o documento comprobatório da garantia prestada.
- 1.2. Em havendo aditamento do valor contratual a “CONTRATADA” deverá proceder, em até 10(dez) dias, ao aditamento da caução, de modo a manter-se a garantia inicial.

1.3- A “CONTRATADA” obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma venha a vencer antes do recebimento definitivo dos serviços.

1.4 - Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada à “CONTRATADA”, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.

1.4.1- Em não sendo possível tal providência devido a modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, as multas poderão ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização.

1.4.2- Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização, ou ainda, cobrada judicialmente.

**2. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA** - A devolução da garantia oferecida pela “CONTRATADA” será feita, após o recebimento definitivo da obra e desde que estejam cumpridas todas as obrigações pela mesma assumidas, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

- 2.1. A devolução da garantia não isentará a “CONTRATADA” quanto às responsabilidades de ordem civil que lhe couberem.
- 2.2. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à contratada.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**XXXV** – Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



**XXXVI** – Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a **Contratada** será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**DO FORO DE ELEIÇÃO**

**XXXVII** – Fica eleito o foro da comarca de **Camanducaia/MG** para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Camanducaia, 21 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**O MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA**

Edmar Cassalho Moreira Dias  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**DM3 COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI - EPP**

Diego Talim de Barros

TESTEMUNHAS:

**DIOGO ANTONIO DE FREITAS BARBOSA**  
CPF nº 044.703.186-47  
RG MG nº 11.514.664 SSP/MG

**IARA CAROLINE FERREIRA DE CARVALHO**  
CPF nº 083.868.056-92  
RG nº 8.933.061 SSP/MG

GESTOR DO CONTRATO:

Antônio Carlos da Silva